



## PARECER JURÍDICO Nº 006/2018

### I – DA CONSULTA

Trata-se de recurso apresentado pela Pavimáquinas Comércio de Peças Ltda no Processo Licitatório nº 6/2018 – Pregão Presencial nº 6/2018, a qual alega, em suma 1) que a empresa vencedora Rodrimaq Mecânica Pesada Ltda foi quem efetuou a análise dos defeitos da máquina, e apresentou orçamento das peças a serem substituídas; 2) apresentou orçamento base inicial no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e sagrou-se vencedora do certame com proposta final 30% (trinta por cento) a menor do que aquela; 3) apresentou marca para as peças Caterpillar, levantando dúvidas quanto a entrega de peças genuínas no valor vencedor.

É o sucinto relatório.

### II – DA REGÊNCIA LEGAL

Inicialmente faz-se imperioso destacar que a participação da Empresa Rodrimaq, responsável pelo diagnóstico dos defeitos apresentados na máquina, embora não apresente vedação legal expressa, já que participou em igualdade de condições com as demais participantes, que também apresentaram orçamentos para as referidas peças e participaram da oferta de lances, a que se levar em consideração a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que estabelece:

*g) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto.*

Entretanto, quanto a questão da discrepância entre os valores orçados e aqueles os quais a Empresa Rodrimaq efetivamente sagrou-se vencedora, temos que tal alegação não merece prosperar, visto que a essência da disputa de lances do pregão é justamente a obtenção do melhor preço para a Administração Pública, cabendo ao ofertante, assumir o compromisso, via





instrumento de contrato, de fornecer os materiais e/ou serviços nas condições propostas e avençadas.

Da mesma forma, em relação ao argumento que a Empresa Rodrimaq apresentou marca para as peças Caterpillar, levantando dúvidas quanto a entrega de peças genuínas no valor vencedor, também não há como adiantar-se a um possível não atendimento ao contratado, de forma que não se pode punir um fato futuro.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, respondendo a consulta formulada pela Diretoria de Compras e Licitações, com base na argumentação apresentada, nos posicionamos pela desclassificação da Empresa Rodrimaq Mecânica Pesada Ltda, do Processo Licitatório nº 6/2018 – Pregão Presencial nº 6/2018, em virtude da recomendação do Ministério Público Estadual, conforme item “g” da Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa que indica a vedação da participação nos processos licitatórios, de empresa que efetuou a desmontagem e diagnóstico dos defeitos das peças de máquinas e/ou veículos, objeto dos certames.

Orienta-se que a Empresa a ser classificada, cumpra rigorosamente com todas as especificações quanto as peças a serem fornecidas, conforme estabelece os instrumentos convocatório e contratual, especialmente quanto a originalidade e homologação das peças a serem fornecidas.

E, ainda, que oportunize-se as demais empresas participantes do processo licitatório a vistoria das peças, na data em que forem entregues pela Empresa classificada ao Município de Água Doce.

É o parecer.

Submeta-se a aprovação do Prefeito Municipal.

MARIA HELENA LUCIETTI  
OAB/SC 38.261

*Acato o parecer  
jurídico em 04/06/2018  
Água Doce 03/05/2018  
[Signature]*